



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas (MHN-UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas (MHN-UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O MHN-UNIFAL-MG é um órgão permanente do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 3º O MHN-UNIFAL-MG tem por objetivo a preservação dos patrimônios científico, tecnológico e cultural, através dos seus acervos paleontológico, arqueológico, geológico, biológico, bem como a preservação das espécies e guarda das coleções científicas da Instituição, além de desenvolver pesquisa, ensino e promover atividades científico-culturais e de lazer nos termos deste regimento.

Art. 4º Ao MHN-UNIFAL-MG compete:

- I – conservar, pesquisar, divulgar, ampliar e expor o seu acervo;
- II – incentivar e promover a produção científica, tecnológica e cultural;
- III – promover programas de educação e comunicação públicas, incluindo suas interconexões com manifestações culturais, através de exposições multidisciplinares interativas: exposições permanentes, temporárias, apoio para profissionais da educação, atividades de capacitação, através de cursos, palestras e atividades similares;
- IV – acondicionar sob sua guarda coleções científicas da Universidade Federal de Alfenas;
- V – representar um centro de excelência e referência em todos os aspectos de suas atividades: museológica, científica e educativa;
- VI – prover espaço para o desenvolvimento de projetos de extensão relacionados à sua área;
- VII – prover vagas de estágio para alunos de graduação;
- VIII – desenvolver pesquisa e ensino de pós-graduação.

Art. 5º Para a consecução do seu objetivo e dos seus propósitos, o MHN-UNIFAL-MG deverá:

- I – promover a adequada conservação de seu acervo, garantindo sua total segurança e integridade;
- II – divulgar seu acervo através de exposições e publicações;
- III – ampliar o acervo através de uma política de aquisições;

- IV – desenvolver atividades de pesquisa relativas à atualização, organização e conservação de toda documentação referente ao seu acervo museológico;
- V – realizar pesquisas, estudos e publicações sobre seu acervo e sobre sua temática ou outros campos do conhecimento científico;
- VI – prestar serviços na área de Divulgação Científica através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade;
- VII – realizar exposições de longa e curta duração, envolvendo obras de acervo próprio ou de terceiros, observando as técnicas atuais aplicadas a museus, sua temática e seu compromisso enquanto instituição museológica de gerar e difundir conhecimento ao público em geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O patrimônio do MHN-UNIFAL-MG é composto pelos bens, móveis e imóveis, sob sua administração, principalmente os objetos de seu acervo devidamente tombado e, ainda, por aqueles que forem ou virão a ser adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Parágrafo único. Todas as peças (e.g. animais taxidermizados ou fixados, vegetais, peças ósseas e anatômicas, minerais, rochas, fósseis, peças arqueológicas dentre outros), livros, fotos, CDs, DVDs e quadros adquiridos, recebidos por doação, permutados, transferidos ou legados ao Museu serão obrigatoriamente cadastrados e tombados sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os recursos financeiros do MHN-UNIFAL-MG são constituídos por:

I – dotações orçamentárias diretas provenientes da UNIFAL-MG, inclusive na forma de manutenção da infraestrutura, de modo a garantir seu funcionamento;

II – recursos próprios, oriundos da venda de ingressos, bem como de cursos, palestras e atendimentos a grupos escolares, patrocínios, doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, sendo tais recursos depositados e administrados pela Fundação de apoio.

§ 1º Os recursos externos destinados ao MHN-UNIFAL-MG serão total e integralmente nele aplicados, de acordo com suas diretrizes, respeitadas as normas regulamentares da UNIFAL-MG e as normas legais vigentes.

§ 2º As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pela UNIFAL-MG.

§ 3º Os bens, direitos e recursos do MHN-UNIFAL-MG serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 8º O MHN-UNIFAL-MG tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Conselho Gestor do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA), na condição de Conselho do MHN-UNIFAL-MG;

III – Setores:

a) Setor de Museologia e Expografia.

b) Setor Educacional e de Difusão Cultural.

c) Setor de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I Da Diretoria do MHN-UNIFAL-MG

Art. 9º O MHN-UNIFAL-MG será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), servidores(as) da UNIFAL-MG, ambos(as) designados(as) pela Reitoria da Universidade a partir de indicação do Conselho Gestor do SIMA.

§ 1º O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

§ 2º O mandato do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao(à) diretor(a):

I – representar o MHN-UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e entidades externas à UNIFAL-MG;

II – zelar pelo cumprimento das atividades fins do MHN-UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da UNIFAL-MG;

IV – encaminhar processos de interesse do MHN-UNIFAL-MG aos órgãos superiores;

V – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;

VI – elaborar e encaminhar relatório anual das suas atividades ao Conselho Gestor do SIMA;

VII – indicar os(as) coordenadores(as) para as respectivas Seções;

VIII – propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos interinstitucionais.

SEÇÃO II

Do Conselho do MHN-UNIFAL-MG

Art. 11. O Conselho do MHN-UNIFAL-MG será o Conselho Gestor do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor do SIMA, na condição de Conselho do MHN-UNIFAL-MG:

I – alterar o Regimento Interno do MHN-UNIFAL-MG e submetê-lo às instâncias superiores da UNIFAL-MG, após aprovação de 2/3 de seus(suas) membros(as);

II – deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;

III – emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão do MHN-UNIFAL-MG ou sobre quaisquer outras alterações na sua estrutura administrativa;

IV – resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;

V – avaliar e aprovar relatórios anuais do MHN-UNIFAL-MG;

VI – propor e destituir a diretoria, quando comprovadas ações ilícitas e/ou quando em desacordo com este regimento, em reunião específica convocada para este fim e com aprovação mínima de 2/3 dos(das) membros(as).

SEÇÃO III

Dos Setores do MHN-UNIFAL-MG

Art. 13. Os Setores são unidades da estrutura organizacional do MHN-UNIFAL-MG para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos, serviços administrativos e extensão à comunidade, subordinadas à Diretoria, a saber:

a) Setor de Museologia e Expografia;

b) Setor Educacional e de Difusão Cultural;

c) Setor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Setores deverão apresentar relatórios anuais à Diretoria.

Art. 14. Compete ao Setor de Museologia e Expografia:

I – implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MHN-UNIFAL-MG;

II – elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;

III – organizar e manter a documentação relativa ao acervo sob sua guarda, em qualquer suporte;

IV – coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

V – acompanhar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes;

VI – acondicionar as Coleções Científicas da UNIFAL-MG;

VII – propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos, conforme orientações da Diretoria;

VIII – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MHN-UNIFAL-MG;

IX – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

X – colaborar com os demais setores do MHN-UNIFAL-MG nas áreas de programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;

XI – produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Parágrafo único. As Coleções Científicas ficarão sob a responsabilidade de curadores com formação específica, objetivando organizar e manter a documentação relativa às coleções sob sua guarda.

Art. 15. Compete ao Setor Educacional e de Difusão Cultural:

- I – planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as exposições do MHN-UNIFAL-MG;
- II – conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação realizados pelo MHN-UNIFAL-MG;
- III – propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não formais;
- IV – conceber e implementar cursos de formação continuada para docentes dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos(as) de diferentes áreas;
- V – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Parágrafo único. O Setor Educacional e de Difusão Cultural permanecerá, preferencialmente, sob responsabilidade de profissional licenciado(a).

Art. 16. Compete ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisas científicas e ensino de Pós-Graduação;
- II – implementar, coordenar e orientar projetos de pesquisa no âmbito do MHN-UNIFAL-MG;
- III – implantar e desenvolver programas de ensino de Pós-Graduação;
- IV – divulgar os resultados de pesquisas e estudos em publicações especializadas;
- V – organizar eventos técnico-científicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do SIMA e, em última instância, pelo Consuni.

Art. 18. Fica revogada a Resolução Consuni nº 35, de 6 de novembro de 2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487471** e o código CRC **709C6632**.